



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 10.171 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, tendo em vista os artigos. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, artigo 36 da lei 4.320/64, artigos 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Andirá autorizado a cancelar o valor de **R\$ 47.898,89 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, referente a saldo de empenhos não processados dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme abaixo:

<u>Empenho</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor R\$</u>
185/2017	RIBEIRO E TOMAZ LTDA – ME	90,00
186/2017	RIBEIRO E TOMAZ LTDA – ME	60,68
254/2017	KARINA MARIA BUCKER DE CAMARGO	29,97
210/2018	VMC – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	205,50
1/2019	VMC – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	718,40
176/2019	VMC – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	898,00
11/2020	AUTO POSTO COLETI EIRELI	152,32
24/2020	ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA	712,50
78/2020	RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO – INFORMÁTICA ME	28,99
127/2020	M E OYAMADA – COMERCIAL ME	68,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

175/2020	GABRIELLE DOS ANJOS DOMINGOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS	108,00
<u>Empenho</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor R\$</u>
220/2020	OI S.A.	9,19
2/2021	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	40,62
7/2021	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	3.973,30
8/2021	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	26.978,58
15/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	36,86
75/2021	J. R. DA SILVA & CIA LTDA.	40,00
76/2021	J. R. DA SILVA & CIA LTDA.	55,20
172/2021	L F BATISTA – MERCEARIA.	102,69
187/2021	RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA	0,01
189/2021	RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO – INFORMÁTICA ME	307,98
195/2021	S.S.N. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	110,57
7/2022	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	1.766,84
8/2022	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	4.252,99
98/2022	J. R. DA SILVA & CIA LTDA.	91,50
111/2022	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	6.360,00
218/2022	EDITORA E GRAFICA PARANÁ PRESS S.A.	700,20
SOMA		47.898,89

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 29 de dezembro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal